



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.708, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, que especifica.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no Artigo 96, §2º, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e,

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo n.º 814/1/2024, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerquillo – APAE de Cerquillo, a qual requer a permissão de uso de bem público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a utilização de bem público, a título precário e oneroso, consistente no espaço de 28,77 m², do prédio público localizado na Avenida Brasil, n.º 670, Bairro São José, neste município, o qual será utilizado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERQUILHO – APAE CERQUILHO**, devidamente inscrita no C.N.P.J. n.º 53.845.528/0001-28, com endereço na Rua Gabriel Vieira da Cruz, n.º 89, Centro, neste Município.

Parágrafo Único. O bem público citado no *caput* deste artigo será destinado à comercialização exclusiva de artesanatos.

Art. 2º. A permissão prevista no artigo 1º, deste Decreto vincula a **ASSOCIAÇÃO PERMISSONÁRIA**, ao cumprimento das seguintes condições:

- I. Estar disponível para a fiscalização normal dos órgãos competentes devendo cumprir todas as determinações que forem baixadas nesse sentido;
- II. Desocupar incontinenti o próprio municipal quando solicitado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente decreto ou quando o interesse público assim o exigir;
- III. Não alterar a estrutura física e estética do bem público, como por exemplo, alteração nas cores, ampliações, colocação de cartazes de propaganda, grades, etc.;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

- IV. Utilizar-se única e exclusivamente do espaço destinado à identificação do estabelecimento e determinado neste Decreto;
- V. Zelar do próprio municipal em uso e responder pelos prejuízos que causar, respondendo inclusive por atos de terceiros, excluído o caso fortuito ou força maior;
- VI. Realizar a manutenção básica do imóvel, tais como, troca de lâmpadas e vidros, pequenos reparos hidráulicos, elétricos e nos móveis que compõe o Armazém Municipal, bem como, a limpeza interna e externa;
- VII. Não comercializar produtos alimentícios e alimentos “in natura”;
- VIII. Responsabilizar-se cível, administrativamente e criminalmente pelos produtos comercializados, excluindo-se qualquer responsabilidade do Poder Público;
- IX. Recolher na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerquillo taxa de ocupação no valor de **R\$ 177,51 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) mensais**, com vencimento todo dia 10 (dez), do mês subsequente, sendo que na sua falta será promovida à imediata desocupação do próprio público, sem direito indenizatório em face da Municipalidade;
- X. O valor previsto no inciso IX deste decreto será **atualizado monetariamente** no início de cada exercício, com base no I.P.C.A. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que o vier a substituir;
- XI. Recolher mensalmente junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo as despesas relativas ao consumo de água e demais despesas de concessionárias;
- XII. A presente Permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste instrumento, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim;
- XIII. Quando da desocupação do bem público, deverá o Permissionário arcar com as despesas das obras de reparação dos danos causados durante o tempo de ocupação, devendo utilizar-se de tinta da mesma cor e qualidade, estabelecida pela Administração Municipal.
- XIV. Quando da conclusão das obras de reparação dos danos deverá o Permissionário solicitar a Municipalidade um laudo de vistoria do bem público, e conseqüente aprovação, para depois proceder a entrega das chaves.

Art. 3º. A permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

Parágrafo Único. O Município não se responsabilizará pelos bens de propriedade da Associação Permissionária armazenados no bem público, cuja guarda e conservação serão de inteira e irrestrita responsabilidade da permissionária.

Art. 4º. A permissão depende de avaliação do poder discricionário da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Único. Na hipótese de revogação da permissão, esta ocorrerá sem indenização ao permissionário.

Art. 5º. A associação permissionária está obrigada a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão sem quaisquer direitos indenizatórios.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento deverá obedecer à legislação municipal vigente.

Art. 6º. A presente permissão de uso, não desobriga a associação permissionária do pagamento dos impostos e taxas baixados pelos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, sendo que a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas obrigações.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 04 de abril de 2024.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL